



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 115611/2025

Unidade de Despesa: 19 Prefeitura do Campus Fernando Costa

Compra: 71721/2025

Processo SEI: 154.00006646/2025-21

Pagamento: 28 dia(s) corrido(s)

Parcelas: 1 parcela(s)

Entrega: 30 dia(s) corridos

Fornecedor: 05.679.017/0001-30 Lofty Network Informática e Comércio Ltda - Epp

Nº: 316806 Banco: 1 - Agência: 6516 - Conta: 2088 - Dígito: 5

Email: lofty@loftynet.com.br

Telefone: +55 019 3426-2244

ITENS CONTRATADOS

Seq.	Lote	Bem	Empenho	C.	Marca - Modelo	Quantidade	Un.	Vlr. Unitário	Descont	Valor Total
PEÇA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO: -- Conforme Termo de Referência.										
1		9267328	4037927/2025	SCINFO	ASSA ABLOY - SCAIIP-CF-CAR	2	UNIDADE	5.072,00	0,00	10.144,00
Total do Fornecimento:										10.144,00

Demais informações relativas as características e/ou condições de fornecimento, deverão respeitar o estabelecido na Proposta Comercial.

DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Prefeitura do Campus "Fernando Costa"

CNPJ: 63.025.530/0054-16

Inscrição Estadual:

Endereço: Avenida Duque de Caxias Norte, 225 - Jardim Elite - Pirassununga/SP - CEP: 13635900

Em caso de emissão de DANFE, o arquivo XML deverá ser encaminhado para o(s) e-mail(s): **material-p@usp.br**

ENTREGA

O Material / Serviço bem como o faturamento completo deverão ser entregues até **25/08/2025**, conforme prazo mencionado no preâmbulo.

Local de Entrega:

Avenida Duque de Caxias Norte, 225 - Campus da USP Fernando Costa - Pirassununga - SP - CEP 13635-900 - Prédio do Almojarifado - Seção de Materiais/ Patrimônio

A entrega deverá ser feita de segunda a sexta, das 07:00 as 16:00 horas

OBSERVAÇÕES

Inscrição Estadual 536.009.020-115

INFORMAÇÃO SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1) O prazo para o **pagamento** será contado do **1º dia seguinte** à data da entrega do material/serviço. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

- 1.1) A data do referido pagamento poderá ser consultada através do acesso público disponibilizado no site: <http://e.usp.br/n2b>.
- 2) **Eventuais irregularidades** nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação **deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior** ao término do prazo de pagamento.
- 3) Caso **não ocorra a regularização** no prazo definido no item anterior, o **pagamento ficará suspenso** e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 4) A **USP** emitirá ordem de **pagamento** em favor do credor, que, para tanto, deverá possuir **conta jurídica** no BANCO DO BRASIL S.A., com o **mesmo CNPJ** constante da presente notificação. Em se tratando de pessoa física, a conta corrente deverá ser da própria pessoa, **não** sendo aceita conta **poupança**. O não atendimento de tais condições levará o pagamento a ficar retido, aguardando regularização.
- 5) Em se tratando de material, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de **DANFE** - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, no caso de serviço, deverá ser enviada **NFS-e** – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
- 6) O cumprimento das prerrogativas estabelecidas neste documento deverá atender ao disposto na Portaria GR nº 8249/23 ou na Portaria GR nº 4.710/10.
- 7) Nos casos de **atraso** ou **descumprimento**, poderão ser aplicadas as **penalidades** previstas na **Resolução nº 8548/23** ou na **Portaria GR nº 7601/18**, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Referidas normas encontram-se disponibilizadas no site <http://www.leginf.usp.br>.
- 8) Nos termos do Artigo 6, Inciso II e 1ª Lei Estadual 12799/08 c.c., Artigo 7, Inciso II e 1º do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamento(s) que o fornecedor desta notificação faz jus.
- 9) A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.